

REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CASTELO BRANCO

Capítulo I

Regime de Funcionamento

Artigo 1.º – Âmbito

O presente Regulamento Interno de Avaliação aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior, ministrados na Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e, aos cursos criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Capítulo II

Avaliação

Artigo 2.º – Tipos de Avaliação

- 1 – A avaliação é feita por unidade curricular.
- 2 – A avaliação, em cada unidade curricular, inclui dois tipos diferentes:
 - a) Avaliação de frequência;
 - b) Avaliação por exame final.
- 3 – Excluem-se da alínea b) do número anterior as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).
- 4 – O docente da unidade curricular deverá, no início do semestre, definir os métodos, instrumentos e critérios de avaliação de frequência e por exame final, a ponderação final e o respetivo calendário (quando se aplique), e comunicá-los ao coordenador de curso, que os difunde pela forma mais adequada.

Artigo 3.º – Avaliação de Frequência

1 – A avaliação de frequência será feita de acordo com os objetivos e competências definidos no programa da unidade curricular e em conformidade com a metodologia nele definida.

2 – A avaliação de frequência será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas na unidade curricular, no ano em curso ou num dos anos anteriores nessa unidade curricular, e aos estudantes a que se refere o n.º 2 do item “Inscrição e Transição de Ano” dos Princípios Gerais de Frequência do IPCB.

3 – A avaliação de frequência em cada unidade curricular conduzirá a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado, no caso de o estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10;
- b) Reprovado, no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10, ficando, nesta situação, admitido a exame de época normal.

Artigo 4.º – Avaliação de Exame Final

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação de exame final:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 – Excluem-se do ponto 1 as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo CTC.

3 – A época de recurso destina-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação:

- a) Na época de recurso os estudantes poderão realizar, no máximo, exame a 60 ECTS. Esta época poderá ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.
- b) Os exames de repetição para melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no ponto anterior, só podendo ter uma única inscrição e até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma. Após a conclusão do curso, estes exames podem ser realizados nas épocas de exame do ano letivo imediatamente seguinte.

4 – A época especial de prestação de provas de exame destina-se aos estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

5 – Cabe ao Presidente do IPCB fixar, por despacho, o número máximo de exames a que os estudantes podem ser admitidos na época especial.

6 – A apresentação do estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos e ao pagamento dos emolumentos previstos.

7 – Até três dias úteis após o lançamento da pauta no sistema, o estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correção.

8 – As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames, referentes ao ano letivo anterior, por parte de dirigentes associativos e bombeiros, são definidas por despacho do Diretor da Escola.

Artigo 5º – Fraudes e Plágios

1 – Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação, durante a realização de uma prova de avaliação.

2 – Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave.

3 – Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente responsável pela avaliação aos órgãos competentes da UO, entregando, quando existam, as provas da fraude.

4 – Entende-se por plágio a utilização de trabalhos ou ideias de outro(s) sem referência da origem e como se fossem do próprio.

5 – Qualquer situação de plágio implica a anulação da prova, instauração de processo disciplinar e punível de acordo com a lei.

Artigo 6.º – Classificação final da avaliação

1 – A avaliação de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 – Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- b) Reprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação inferior a 10 valores.

Artigo 7.º – Revisão de provas escritas

1 – Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitada aos estudantes a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 – Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao diretor da ESE a respetiva revisão no prazo de 5 dias úteis, após a data de lançamento da pauta no sistema.

3 – Cada pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma unidade curricular.

4 – Cada pedido de revisão de prova é feito através de requerimento, devidamente fundamentado, e está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPCB, cuja importância será devolvida na íntegra ao estudante, se da revisão resultar aprovação à unidade curricular.

5 – Após notificação do requerente, este dispõe de 5 dias úteis para levantar cópia autenticada da prova, bem como dos critérios de correção.

6 – O requerente dispõe de 5 dias úteis, após o levantamento da cópia da prova, para apresentar alegações.

7 – A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Diretor da ESE.

8 – O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o docente que classificou a prova.

9 – O júri, após ouvir o docente responsável pela unidade curricular, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, num prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a sua decisão homologada pelo Diretor da ESE. Da sua decisão não haverá recurso, salvo erro formal.

10 – O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.

Artigo 8.º – Classificação final de ciclos de estudos

1 – A formação profissional de nível 5, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), e aos graus de licenciado e de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo de estudo conducente à aquisição de diploma.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 9.º – Validade

Este regulamento aplica-se ao presente ao letivo aos cursos técnicos superiores profissionais e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre da ESE sendo a sua aplicação tacitamente renovável, salvo se lhe forem introduzidas alterações.

Artigo 10.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da ESE.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco em 10 de janeiro de 2017.

Versão	Data	Alterações
01	28-09-2011	Versão inicial
02	07-10-2015	Ponto 3 do Artigo 4º; Pontos 1 e 2 do Artigo 8º; Artigo 9º, Nova ortografia.
03	10-01-2017	Ponto 2 do Artigo 3.º; Ponto 3 e 7 do Artigo 4.º; Ponto 2 do Artigo 7.º e Artigo 9.º